

Nº 198 - DOE – 14/10/2024 – Seção – 1 – p.3

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### RESOLUÇÃO PGE Nº 43, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Comissão Cadastro Confiável, no âmbito do “Programa IMPACTA PGE”, com a finalidade de assegurar a integridade, uniformidade e confiabilidade dos dados cadastrais do sistema de acompanhamento processual da Procuradoria Geral do Estado, visando melhorar a eficiência na gestão e a tomada de decisões estratégicas.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO**, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do artigo 113 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, e na Resolução PGE nº 27, de 22 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução PGE nº 38, de 8 de outubro de 2024, que instituiu o “Programa IMPACTA PGE”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sanear os campos cadastrais, planilhas e formulários instrutores de distribuição de processos, com o objetivo de possibilitar a extração de relatórios precisos, facilitar a automação de atos processuais no contexto da inteligência artificial e garantir a integridade dos dados para fundamentar decisões;

**CONSIDERANDO** que o saneamento dos campos cadastrais proporciona base de dados tratada e íntegra, essencial para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito do Gabinete do Procurador Geral do Estado, a Comissão Cadastro Confiável, com a finalidade de assegurar a integridade, uniformidade e confiabilidade dos dados cadastrais do sistema de acompanhamento processual da Procuradoria Geral do Estado, visando melhorar a eficiência na gestão e tomada de decisões estratégicas.

**Artigo 2º** - A Comissão Cadastro Confiável terá a seguinte composição:

I – coordenadores: Rodrigo Lemos Curado, Marina Elisa Costa de Araújo e Michelle Manaia Sanjar;

II – validadora: Inês Maria dos Santos Coimbra;

III – participantes:

a) do Contencioso Tributário-Fiscal: Denise Ferreira de Oliveira Cheid; Amarilis Inocente Bocafoli; Marcos Cesar Pavani Parolin; Helena Ribeiro Cordula Esteves; Juliana de Oliveira Costa Gomes;

b) do Contencioso Geral: Claudia Andrade Freitas; Renato Barbosa Monteiro de Castro; Raquel Cristina Marques Tobias; Carlos Henrique de Lima Alves Vita; Tatiana Iazzetti Figueiredo; Junia Giglio Takaes; Renan William Mendes; Nara Cibele Neves Morgado; Ismael Nedehf do Vale Correa; Sara Dinardi Machado; Mario Henrique Dutra Nunes; Aline Castro de Carvalho; Flavia Maria Silveira Souza Ferro; Ricardo Gouvea Guasco;

c) servidor: Lucas Amorim Leal.

**Parágrafo único** - A coordenação, justificadamente, poderá propor a ampliação dos participantes e respectiva publicação de edital de chamamento.

**Artigo 3º** - Caberá à Comissão Cadastro Confiável, entre outras atribuições:

I – revisar as planilhas de distribuição de processos, saneando assuntos existentes;

II - corrigir inconsistências nos campos cadastrais existentes;

III - definir e implementar padrões uniformes para o preenchimento dos campos cadastrais.

**Artigo 4º** - A Comissão Cadastro Confiável se reunirá ordinariamente a cada 14 (quatorze) dias, e extraordinariamente mediante convocação da coordenação, devendo apresentar relatório final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação desta resolução.

**§ 1º** - O prazo a que se refere o “caput” poderá ser prorrogado, uma única vez, por decisão do Procurador Geral do Estado, mediante justificativa da coordenação.

**§ 2º**- À coordenação caberá a organização dos trabalhos, podendo instituir subcoordenadorias para otimizar as atividades.

**§ 3º** - A critério da coordenação poderão ser convidados para as reuniões representantes de órgãos e entidades públicos ou privados, bem como pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para o atingimento dos objetivos da Comissão Cadastro Confiável.

**Artigo 5º** - A participação na Comissão Cadastro Confiável dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, constituindo atividade pública relevante para os fins do artigo 10, inciso I, da Resolução PGE nº 27, de 22 de agosto de 2024.

**Artigo 6º** - Para os fins do benefício a que alude o inciso XI-A do artigo 113 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, poderão ser concedidos aos procuradores participantes até 3 (três) dias de atividade por mês, que serão convertidos em até 1 (um) dia de licença compensatória.

**§ 1º** - A concessão dos dias de atividade para fins do benefício de que trata o “caput”:

1. deverá obedecer à proporção prevista no plano de trabalho;  
2. está condicionada à comprovação do atingimento das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho, observado o seu cronograma.

**§ 2º** - Aos coordenadores e à validadora poderão ser concedidos até 6 (seis) dias de atividade por mês, que serão convertidos em até 2 (dois) dias de licença compensatória, para fins do benefício de que trata o “caput”.

**Artigo 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAIO CESAR GUZZARDI DA SILVA**  
**Procurador Geral do Estado Adjunto**  
Respondendo pelo Expediente da  
Procuradoria Geral do Estado